LEI MUNICIPAL Nº 1112/2023, DE, 27 DE JUNHO DE 2023.

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 981, de 14 de julho de 2016, que dispões sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do município de Neópolis - SE, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Neópolis, Casa do Frevo, roteiro do Zé Pereira e outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 981, de 14 de julho de 2016, que dispõe sobre a cria do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC do Município de Neópolis, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.....:

§ 1º. *O Conselho será paritário e composto por membros do Poder Executivo e por representantes: pessoas fisica e jurídica da sociedade civil organizada vinculadas à Cultura, assim disposto:*

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

I – 03 (três) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada". (NR)

§ 2°. Entre os 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, deverá haver um historiador, um arquiteto, devidamente inscritos em suas entidades representativas, e os demais serão escolhidos nas diversas profissões ligadas às áreas culturais e de meio ambiente. ". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 27 de Junho de 2023.

CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL